



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 64/2010

25-02-2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a produtor rural para a construção de aviários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao produtor rural TELVINO CAPELESSO, portador do Bloco de Produtor Rural nº 95445506-80, inscrito no CPF nº 368.990.899-04, visando construção de um núcleo de 4 aviários para aves de recria, sobre o Lote Rural 76, Gleba 111-FB, localizado na comunidade Nossa Senhora do Carmo

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei se constitui na execução de até 350 (trezentas e cinquenta) horas máquina, para a terraplenagem dos 4 aviários.

Parágrafo único – Para a execução da terraplenagem poderão ser utilizadas as seguintes máquinas: Trator de Esteiras, Pá-carregadeira, caminhões, rolo compactador, retro escavadeira e motoniveladora, de acordo com a necessidade.

Art. 3º. O Município executará o serviço com as máquinas de sua propriedade ou poderá realizar a locação de tais equipamentos com os respectivos operadores, mediante procedimento licitatório.

Art. 4º. A referida Lei pretende atender os anseios dos beneficiados, e principalmente atender o interesse público, pois com essas obras haverá aumento no número de aviários, e consequentemente o Município será beneficiado com o aumento de pelo menos 6 empregos diretos e da arrecadação de tributos.

Art. 5º. O Produtor **BENEFICIÁRIO** desta Lei, como contrapartida ao auxílio recebido da municipalidade se compromete em gerar e manter os empregos diretos e investir no empreendimento cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º. O Produtor **BENEFICIÁRIO** deverá iniciar as atividades de construção dos aviários, tão logo a terraplenagem esteja concluída, sob pena de arcar com as despesas efetuadas com a terraplenagem.

Art. 7º. O Produtor **BENEFICIÁRIO** será responsável pelo licenciamento ambiental, e demais autorizações exigidas pela legislação atinentes à atividade a ser desenvolvida.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, 17º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito